



**PREGÃO ELETRÔNICO 90061/2026**

**UASG 982691**

**Comprasnet nº 982691-14/2026**

**OBJETO**

**Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 13 de agosto de 2026 às 08:30** horas (horário de Brasília) COMPRASNET –  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

**PREFERENCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS**

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 (ART. 48, I)



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026**

### **Processo Administrativo nº 186/2026**

O Município de Juatuba, através do Secretário Municipal de Administração, designado como Autoridade Superior conforme determinado no Decreto Municipal 3186/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 2896 de 03 de fevereiro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante condições a seguir especificadas.

## **1. DO OBJETO**

### **1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico**

**1.2** Este objeto não se enquadra em bem de luxo, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado, podendo ser especificados de forma clara, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

**1.3** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**1.4** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Edital e se Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5** Secretaria Requisitante:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social for compatível com o objeto e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

## **2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.4** Declaração de inidoneidade. No caso da sanção de impedimento para licitar, deve ser esta sanção imposta por este Município, não abrangendo impedimento de licitar imposta por outro Município.

**2.6.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.7** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.8** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.4. Justificativa:** Considerando (conforme Art. 15 da Lei 14.133/2021) que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que inexistente complexidade do objeto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

**2.6.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.11** O impedimento de que trata o item 2.6.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.12** A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, ocorrerá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, posteriormente será a fase de habilitação.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total do item em moeda corrente nacional. Com apenas duas casas decimais após a vírgula;

**4.1.2.** Marca; (quando for o caso)

**4.1.3.** Fabricante (quando for o caso)

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ter maior validade, caso necessário, com a concordância da licitante

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** Será desclassificada a proposta que não mantenha sob sigilo a identificação do licitante antes da finalização da etapa de lances.

**5.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

**5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta serão aqueles informados no sistema devido a variação de itens.

**5.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.**

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2.** empresas brasileiras;

**5.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, devendo ser respondida em até **15 minutos**.

**5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O não envio importa na desclassificação da proposta.**

**5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.11.** **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**

**6.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL**

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

### **7.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**7.5** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.6.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.7** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.7.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.8** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em PDF), no prazo de no máximo 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro. **O não envio importa na inabilitação da licitante.**

**7.10** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.11** Após a inserção dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.11.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.11.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8 DOS RECURSOS**

**8.1** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.2** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.2.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, pós o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema;

**8.2.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

**8.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5 Os recursos interpostos fora do prazo e fora do sistema não serão conhecidos.**

**8.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**9.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5** fraudar a licitação

**9.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** advertência;

**9.2.2** multa;

**9.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.5** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão designada ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.6** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.10** Demais sanções conforme Decreto Municipal nº 2931 de 17 de maio de 2023.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via INTERNET para o endereço eletrônico [licitacao@juatuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@juatuba.mg.gov.br).

**10.4** A impugnação não possui efeito suspensivo e será decidida sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**10.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

**10.6** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (comprasnet) e endereço eletrônico [www.juatuba.mg.gov.br](http://www.juatuba.mg.gov.br).

## **12 OBSERVÂNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)**

**12.1** A empresa participante deste certame declara, ao apresentar sua proposta, estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, pela integridade e pela legalidade na execução do contrato que vier a ser firmado.

**12.2** Fica vedada a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos no art. 5º da referida Lei, tais como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; fraudar licitações ou contratos; dificultar atividades de investigação ou fiscalização; ou agir de modo a obter benefício ilícito em detrimento do interesse público.

**12.3** A constatação, a qualquer tempo, de violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 implicará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente e no instrumento contratual, podendo resultar na rescisão do contrato e na responsabilização administrativa, civil e penal da empresa infratora.

**12.4** Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

**12.5** Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**12.6** Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

**12.7** “As sanções aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o qual reúne e dá publicidade às penalidades impostas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo. Eventual aplicação de sanção nos termos da referida Lei implicará a inclusão de seus dados e informações pertinentes no referido cadastro, com divulgação pública, conforme as normas da Lei nº 12.846/2013”.

### **13 OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018 – LGPD)**

**13.1** A empresa participante deste pregão e, posteriormente, contratada para a execução do serviço de locação de veículos, declara estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para garantir a proteção, a privacidade e o sigilo dos dados pessoais que possam ser tratados em razão da execução do contrato.

**13.2** A contratada se responsabiliza pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do contrato, observando os princípios previstos na LGPD, tais como a necessidade, a transparência, a finalidade, a segurança, e a não-discriminação. Além disso, deverá garantir que qualquer dado pessoal seja utilizado exclusivamente para os fins específicos do serviço contratado, com o devido consentimento do titular dos dados, quando aplicável, e em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**13.3** Em caso de incidente de segurança que comprometa a proteção de dados pessoais, a contratada deverá comunicar à contratante e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 48 da LGPD, dentro do prazo legal estabelecido.

**13.4** O não cumprimento das disposições da LGPD poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, civis e contratuais, conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Juatuba, 28 de julho de 2026.

---

**ISNAR PEDROZO DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **1 OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto da presente licitação o **registro de preços para a aquisição de material elétrico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

**1.3** *Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.*

## **2 DAS JUSTIFICATIVAS**

### **2.1 Justificativa da aquisição**

**2.1.1** A aquisição de materiais elétricos é fundamental para garantir a manutenção, expansão e modernização da infraestrutura elétrica dos diversos órgãos públicos do Município de Juatuba/MG, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, praças, vias públicas e demais espaços sob responsabilidade da administração municipal. A contratação visa atender às necessidades contínuas de manutenção e ampliação das instalações elétricas dos prédios públicos do município assegurando o bom funcionamento dos serviços públicos. A adoção de registro de preços se justifica pela natureza recorrente das demandas e pela necessidade de pronto atendimento, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

### **2.2 Da estimativa do quantitativo**

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com base no levantamento das necessidades de consumo, considerando a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos, espaços públicos, vias urbanas e demais unidades municipais, bem como a necessidade de reposição do estoque do Almoxarifado Central. Os quantitativos foram definidos levando em consideração o histórico de consumo, a demanda operacional das equipes de manutenção elétrica e a necessidade de manter materiais para atendimento de serviços programados e situações emergenciais, evitando a interrupção das atividades e garantindo maior agilidade na execução dos serviços públicos. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos.

### **2.3 Justificativa do parcelamento ou não.**

**2.3.1** O objeto da presente contratação é composto por diferentes materiais elétricos, cujas características permitem o fornecimento de forma independente, sem comprometer a qualidade, a funcionalidade ou a execução do objeto como um todo.

**2.3.2** Assim, o parcelamento por itens mostra competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas que comercializam apenas determinados materiais constantes da contratação, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.3.3** Além disso, o parcelamento não compromete a gestão contratual uma vez que os itens possuem especificações próprias e independentes, podendo ser entregues e fiscalizados individualmente, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



2.3.4 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior participação do mercado e melhor utilização dos recursos públicos.

## 2.4 Justificativa da realização do Estudo Técnico Preliminar

**2.4.1** A presente contratação faz referência ao Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana que declarou no parecer técnico conclusivo: ser esta a melhor proposta de solução para o problema.

## 3 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

| Item | Código    | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                          | Quantidade | Unidade | Preço estimado unitário |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------------------------|
| 0001 | 000001276 | CABO FLEXIVEL 6 MM SINTENAX Comprimento: Rolo com 100 Metros<br>Seção: 1 x 6mm <sup>2</sup><br>Antichamas: Sim<br>Material: Alucobre<br>Modelo: Unipolar, Flexível<br>Peso: 4,000 gramas<br>Tensão: 750v<br>Amperagem: 16a                                                    | 1.000      | MT      | R\$6,58                 |
| 0002 | 000001274 | CABO FLEXÍVEL 2,5 MM sendo:<br>200 m Fio flexível 2,5mm preto<br>200 m de Fio flexível 2,5 mm vermelho<br>200 m de Fio flexível 2,5 mm azul<br>200 m de Fio flexível 2,5 mm branco<br>100 m de Fio flexível 2,5 mm verde                                                      | 1.500      | MT      | R\$3,35                 |
| 0003 | 000002768 | CABO PP 2 X 6MM cabo pp 2x6,0mm                                                                                                                                                                                                                                               | 1.000      | ML      | R\$16,99                |
| 0004 | 000011776 | CABO PP 3X2,5 cabo pp 3x2,5mm ( ROLO COM 100 MT)material de condução alucobre , antichamas , ensão nominal 750v                                                                                                                                                               | 6          | UN      | R\$1.030,69             |
| 0005 | 000014408 | CABO QUADRUPLAEROPREX 3X 1X 25+25MM=4X25 CABO QUADRUPLPLEX<br>Tamanho da seção 25 mm <sup>2</sup><br>Comprimento do cabo ROLO COM 100 mT<br>Cor da cobertura<br>Preto/Vermelho/Cinza/Nu<br>Tipo de embalagem Rolo<br>Quantidade de pinos 4                                    | 200        | MT      | R\$16,44                |
| 0006 | 000001249 | CHUVEIRO 3400 W - 127 V Chuveiro elétrico 3400 w 127 volts<br>Quantidade de níveis de temperatura : 03 :<br>Tipo de instalação :De parede<br>Material :Termoplástico<br>Tipo de chuveiro elétrico<br>Chuveiro<br>Diâmetro da cabeça :13,3 cm<br>Acessórios incluídos :Suporte | 20         | UN      | R\$101,10               |
| 0007 | 000014647 | CHUVEIRO DE 220 V Quantidade de níveis de temperatura 3                                                                                                                                                                                                                       | 20         | UN      | R\$101,10               |

|  |  |                               |  |  |  |
|--|--|-------------------------------|--|--|--|
|  |  | Tipo de instalação :De parede |  |  |  |
|  |  | Material                      |  |  |  |
|  |  | Termoplástico                 |  |  |  |
|  |  | Tipo de chuveiro elétrico     |  |  |  |
|  |  | Chuveiro                      |  |  |  |
|  |  | Diâmetro da cabeça            |  |  |  |
|  |  | 13,3 cm                       |  |  |  |
|  |  | Acessórios incluídos: Suporte |  |  |  |

**Observação:** todos os produtos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e Inmetro, Anatel (quando for aplicável) e demais órgãos reguladores competentes.

### 3.1 Da aceitabilidade da proposta

**3.1.1 Será convocado pelo Pregoeiro, no momento do pregão, o anexo para envio da ficha técnica dos itens para averiguação da descrição dos produtos junto ao edital.**

**3.2** No caso de não haver a apresentação das informações solicitadas ou ocorrer atraso ao apresentá-la, sem justificativa aceita, ou havendo entrega das informações fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**3.3** Se o produto apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das fichas técnicas e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

## 4 DA ACEITABILIDADE DO PRODUTO

**4.1** Todos os produtos devem ser adquiridos e fornecidos nas embalagens próprias e adequadas, de forma a manter a integralidade dos materiais fornecidos, em especial, quanto a influência de sujidades e umidade.

**4.1.1** Deve-se atentar ao uso de embalagem secundária, para agrupamento de unidades, mantendo a identificação do fabricante.

**4.2** As embalagens devem conter no mínimo, o nome do produto, a marca, fabricante, lote, prazo de validade, data de fabricação e qualquer informação exigida por legislação ou normativa vigente e adequada.

**4.3** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **até 3 (três) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 3 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**4.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da aquisição.

## 5 DA ENTREGA DOS MATERIAIS

**5.1** O prazo para a entrega dos produtos deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5.2** O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que a motivação / fundamentação seja aceita pela prefeitura.

**5.3** Os produtos entregues devem conter a identificação da marca compatível com o licitado.

**5.4** A Prefeitura Municipal de Juatuba rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com o Edital e a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

**5.5** Se for constatado, no ato da entrega, qualquer irregularidade com os produtos fornecidos, tal como marca diferente da licitada, embalagens violadas, ou ainda sem data de validade, mercadoria vencida ou não contendo rótulo, o fornecedor deverá realizar a troca imediatamente nas mesmas condições solicitadas e no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6** Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado à rua Cleber Soares de Andrade, nº90 Centro de Juatuba, de segunda a sexta, das 08h às 16h. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, com rótulos intactos e dentro do prazo de validade.

## 6 DO PRAZO

**7.1.** O prazo de vigência da Ata é de 1 ano contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado a sua vantajosidade.

**7.2** A prorrogação da vigência se dará para o quantitativo remanescente de itens, sendo vedado, portanto, a repetição do quantitativo já utilizado anteriormente.

## 8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.2** Compete à(s) Secretaria(s) Municipal(is) requisitante(s) a gestão, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução da ata/contrato/ autorização de fornecimento, bem como a expedição das autorizações de serviços/ fornecimentos / entrega, competindo-lhe ainda atestar as faturas / notas fiscais encaminhado-as para fins de pagamento.

**8.3** Gestor(es) responsável(is):

|               |                                            |
|---------------|--------------------------------------------|
| <b>Nome</b>   | Messias Gomes Leão                         |
| <b>Função</b> | Secretária Municipal Infraestrutura Urbana |
| <b>E-mail</b> | financeiro.obras@juatuba.mg.gov.br         |

**8.4** Fiscal(is) responsável(is):

|                           |                                     |
|---------------------------|-------------------------------------|
| <b>Nome</b>               | Admilson do Carmo Machado           |
| <b>Função</b>             | Auxiliar Administrativo III         |
| <b>Unidade de serviço</b> | Secretaria de Infraestrutura Urbana |
| <b>E-mail</b>             | almoxarifado@juatuba.mg.gov.br      |
| <b>CPF</b>                | 968.759.686-43                      |
| <b>Telefone</b>           | 31 99321-7687                       |

**8.5** A contratação deverá ser cumprida fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.5.1** O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**8.6** O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**8.7** O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.8** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa;

**8.9** Caso o fornecedor não possua mais a marca inicial, e requeira fundamentadamente a substituição da marca, esta poderá ser aceita mediante anuência do Fiscal Designado.

**8.9.1** A alteração de marca somente poderá ser aprovada caso o produto apresente os parâmetros de qualidade iguais ou superiores à marca licitada.

## **9 DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO**

**9.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceite da nota fiscal, devidamente liquidada, ou seja, após a entrega total dos produtos.

**9.2.1** O prazo para pagamento será contado apenas após o saneamento de quaisquer inconsistências na nota fiscal ou nos produtos entregues.

**9.3** Juntamente com a Nota fiscal, caberá ao fornecedor a apresentação das Certidões Negativas (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS e municipal, quando o fornecedor for sediado em Juatuba).

## **10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.2** Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente.

Infraestrutura Urbana: 1010.04.0102.0100.2230.1500.000.0000.000.339030000 ficha 938

**10.2** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11 DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DAS PARTES**

### **11.1 DA CONTRATADA**

**11.1.1** Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o FGTS, Trabalhista e Fazenda Municipal) e qualificações exigidas na licitação.

**11.1.2** Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o saco que constar rasgos, defeitos ou qualquer avaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas .

**11.1.3** Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais licitados. Disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Juatuba/MG e pela secretaria solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

**11.1.4** Os materiais em questão deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização.

**11.1.5** Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do material em questão.

**11.1.6** Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.7** A contratada será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feito sem os devidos cuidados.

**11.1.8** Assegurar que os materiais fornecidos/entregues, tenham prazo de validade/garantia de no mínimo de 90 dias, a contar do recebimento definitivo pela Prefeitura.

## **11.2 DA CONTRATANTE**

**11.2.1** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

**11.1.2** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências na entrega dos produtos.

**11.1.3** Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega da nota fiscal, em conformidade com as autorizações expedidas.

**11.1.4** Realizar a avaliação do fornecedor em todas as solicitações de pagamento (SP's).

**11.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de construção que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do edital.

**11.1.6** O Município não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista tributária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à fornecedora vencedora.

Juatuba, 28 julho 2026.

---

**ISNAR PEDROZO DE ANDRADE**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2026

À Prefeitura Municipal de Juatuba/MG  
Att. Sr(a) Pregoeiro(a)/ Equipe de apoio

| Item                | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                  | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Preço total |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 0001                | CABO FLEXIVEL 6 MM SINTENAX Comprimento: Rolo com 100 Metros<br>Seção: 1 x 6mm²<br>Antichamas: Sim<br>Material: Alucobre<br>Modelo: Unipolar, Flexível<br>Peso: 4,000 gramas<br>Tensão: 750v<br>Amperagem: 16a<br><br>MARCA ;<br><br>APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO ITEM | 1000       | MT      | R\$            | R\$         |
| 0002                | APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                      |            |         | R\$            | R\$         |
| 0003                | CABO PARALELO 2 X 2.5 MM (RL C/100 MT)<br><br>APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO ITEM                                                                                                                                                                                        |            |         | R\$            | R\$         |
|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |         |                |             |
|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |         |                |             |
| PREÇO TOTAL DO LOTE |                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |         |                | R\$         |

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital.

Empresa/Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (Mínimo: 60 dias)  
Endereço \_\_\_\_\_  
Telefone ( ) \_\_\_\_\_. celular ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail 1 \_\_\_\_\_ E-mail 2 \_\_\_\_\_  
Dados bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta corrente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

A Prefeitura Municipal de Juatuba com sede na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, na cidade de Juatuba/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.614.0001/22 neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2896 de 03 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual fornecimento de ..... em atendimento à Secretaria de \_\_\_\_\_, conforme descrito no termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº ...../..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Os preços unitários registrados, especificações e quantitativos são os descritos na tabela abaixo:

**(Colocar o item do vencedor com quantitativo e preço)**

**2.2** O valor total da eventual contratação de todos os itens e quantitativos da ATA é de R\$ ..... (colocar o valor por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.5** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da assinatura desta ata.

**4.2** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLAUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura comprovando o serviço prestado de acordo com a Autorização Fornecimento, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do material, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

**5.2** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente da contratada, descrita na nota fiscal.

**5.3 Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;**

**5.4** por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas Federal, FGTS, CND municipal e CNDT sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes;

**5.5** o pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

**5.6** a nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Juatuba, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;

**5.7** a devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Juatuba, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento.

**5.8** Caso o material/serviços não tenha sido entregue/executados na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## **CLAUSULA SÉXTA– COMPROMISSO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**6.1** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**6.2** Não subcontratar parcialmente ou totalmente o objeto desta Ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo a legislação vigente, nas seguintes situações:

**7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**7.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente.

**7.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, neste caso em **23/07/2026**.

**7.4** - Após o interregno de um ano e a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**7.5** A solicitação deverá ser realizada para o Setor de Protocolo 31 3535 8576 /protocolo@juatuba.mg.gov.br



- 7.6** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme artigo 26 do Decreto nº 11.462 de 2023.
- 7.10** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.11** Na hipótese prevista na Cláusula anterior, haverá convocação dos licitantes de acordo com a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, nos termos do § 3º do artigo 28 do Decreto nº 11.462 de 2023.
- 7.12** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.13** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação, com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme artigo 27 do Decreto nº 11.462 de 2023.
- 7.15** No caso da cláusula anterior o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.16** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.17** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observados os documentos de habilitação.
- 7.18** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.19** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Prefeitura de Juatuba atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, após análise da documentação encaminhada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO/ATA**

- 8.1** O registro do preço do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador:
- 8.1.1** for liberado por razão do interesse público;

- 8.1.2** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 8.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou
  - II - a pedido do prestador de serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1** Constituem obrigações do prestador de serviços:

- 9.1.1** assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de xxx (xxx) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2** responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.3** manter as condições de de habilitação;
- 9.1.4** manter atualizado seu cadastro no Cadastro de Fornecedores do município, durante a vigência da presente ata.
- 9.2** Demais obrigações conforme Termo de Referência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1**-As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução.
- 10.2**-As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores e prepostos mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 10.2** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Secretario(a) Municipal**

**Testemunha :**

**Representante Legal do Contratado**

**Testemunha :**

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO Nº

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE JUATUBA, CNPJ nº 64.487.614/0001-22**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo Secretario Municipal de \_\_\_\_\_, Sr \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a (o) empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede à xxxxxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, tel xxxxxxxxxxxx/xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no **CNPJ xxxxxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes. Tem entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, cessão de direito de uso de bens e outras avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO

**1.1-** A presente Contratação decorre de **PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_\_ processo administrativo \_\_\_\_\_**, efetuada com base no **Parecer de Nº xxxxxxxxxx**, nos termos do inciso (HIPÓTESES DO ART. 5, DA LEI 14.133/2021) e legislação em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1-** O objeto do presente contrato é a \_\_\_\_\_, conforme especificado no termo de referência que é parte integrante do presente contrato, e a seguir:

Ficha: Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

| Item | Código        | Descrição do Produto | Quantidade | Unid | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|----------------------|------------|------|----------------|-------------|
| xxxx | xxxxxxxx<br>x | xxxxxxxxxxxxxx       |            |      |                |             |

Total Geral : R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** – O prazo de vigência deste contrato será \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**4.1** Todos os produtos devem ser entregues em sua embalagem primária de fábrica, sendo acondicionado em sua embalagem secundária, conforme instrução do fabricante.

**4.2** O prazo para a entrega dos produtos deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.3** O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que a motivação / fundamentação seja aceita pela Prefeitura.

**4.4** Os produtos entregues devem conter a identificação da marca compatível com o licitado.

**4.5** A Prefeitura Municipal de Juatuba rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com o Edital e a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

**4.6** Se for constatado, no ato da entrega, qualquer irregularidade com os produtos fornecidos, tal como marca diferente da licitada, embalagens violadas, ou ainda sem data de validade, mercadoria vencida ou não contendo rótulo, o fornecedor deverá realizar a troca imediatamente nas mesmas condições solicitadas e no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.7** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.8** Os produtos serão pedidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Juatuba.

**4.9** As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 07:00h as 15:00h, no endereço abaixo relacionado, conforme descrito na Autorização de Fornecimento:

- **Almoxarifado Central – Rua Cléber Soares Andrade, nº 90 – Centro – Juatuba/MG.**

**4.10** Todos os produtos entregues deverão ser acondicionados dentro do respectivo Almoxarifado de entrega ou em local próximo indicado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do recebimento de mercadorias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**6.1.1** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.1.2** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.3** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.4** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.1.5** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.1.6** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.1.7** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.1.8** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.1.9** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, neste caso em **23/07/2025**.

**7.2** - Após o interregno de um ano e a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**7.3** A solicitação deverá ser realizada através do Setor de Protocolo 31 3535 8576 /protocolo@juatuba.mg.gov.br

**7.4** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATANTE**

**8.1.1** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

**8.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**8.1.3** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências na entrega dos serviços.

**8.1.4** Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados na ata/edital, mediante a entrega da nota fiscal, em conformidade com as autorizações expedidas.

**8.1.5** Realizar a avaliação do fornecedor em todas as solicitações de pagamento (SP's).

**8.1.6** Conferir e dar aceite no recibo emitido pela CONTRATADA.

## **8.2 DA CONTRATADA**

**8.2.1** Manter-se durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluindo a regularidade perante o FGTS, Trabalhista e Fazenda Municipal) e qualificações exigidas na licitação.

**8.2.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas .

**8.2.3** Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir sobre o objeto licitado.

**8.2.4** . Disponibilizar e manter atualizado números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Juatuba/MG e pela secretaria solicitante, para efetivação do pedido durante o fornecimento.

**8.2.5** . Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas editalícias, legislação e atinente à entrega do material em questão.

**8.2.6** Ser responsável em relação aos seus profissionais/empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto licitado. Mantendo-os devidamente identificados, quando na entrega;

**8.2.7** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente a ata, ou que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

**10.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11. 1** – A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

a - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.1.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **11.3.3 Indenizações e multas.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente.

**Incluir a dotação correspondente**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** -O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**13.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Juatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1**-As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

**16.2**-As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores e prepostos mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrente do contrato e termos aditivos.

Juatuba, \_\_\_\_\_ de 2025.

**Secretário Municipal**

**Contratada**

**Testemunha:**

**Testemunha:**

**CPF:**

**CPF:**